



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**CNPJ – 08.916.124/0001-23**

---

*LEI Nº 178 de 30 de agosto de 2021*

*Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e da outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

**I** - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

**II** - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**III** - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominada Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.*

***Parágrafo único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.*

*Art. 4º. Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.*

*Art. 5º. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei, será de 4 meses de atuação no programa.*

*Art. 6º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 60% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, conforme disposto a seguir:*

*I- O percentual de 84,25% do montante destinado ao repasse dos profissionais será destinado às equipes da ESF e será dividido da seguinte forma:*

- a) Enfermeiros receberão 16,68%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;*
- b) Odontólogos receberão 12,32%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;*
- c) Profissionais de nível técnico receberão 19,62%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;*
- d) Profissionais de nível médio receberão 51,36%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*II- Os profissionais pertencentes à Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária receberão 15,75% do montante, e este será dividido entre os profissionais da seguinte forma:*

- a) A Coordenação de atenção básica receberá 18,50%.*
- b) A coordenação da equipe NASF receberá 11,02%*
- c) A coordenação do PEC receberá 9,97%.*
- d) Profissionais da Equipe multiprofissional de nível superior receberão 40,68%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;*
- e) Profissionais de nível técnico (vacinadoras) receberão 19,82%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;*

*Art. 7º. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 competências financeiras.*

*Art. 8º. Os indicadores previstos para o ano de 2021 poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.*

*Art. 9º. A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto do sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.*

*Art. 10º. Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2021 são os seguintes:*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;*

*Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;*

*Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;*

*Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;*

*Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;*

*Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;*

*Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.*

**Art.11º.** *As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.*

**Parágrafo Único** - *Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.*

**Art. 12º.** *Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando o percentual de 100%.*

**Art. 13º.** *Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, que deverá ser composta da seguinte forma:*

**I**– 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II**– 01 (um) representante da Enfermagem;

**III**– 01 (um) representante da odontologia;

**IV**– 01 (um) representante dos técnico/auxiliar de enfermagem;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*V- 01 (um) representante dos técnico/auxiliar de saúde bucal;*  
*VI- 01 (um) representante da Equipe Multidisciplinar;*  
*VII - 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;*  
*VIII - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;*  
*IX - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;*  
*X- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças.*

**Art. 14º.** *A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, sendo necessário a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento dos membros da Comissão para tomar deliberações.)*

*A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.*

**Art. 15º.** *O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa PrevineBrasil.*

**§1º.** *Os valores creditados pelo Ministério da Saúde retroativo a aprovação da presente Lei, será repassados as profissionais de forma integral de acordo com o Art.6 da presente Lei.*

**§2º.** *– O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.*

**Art. 16º.** *O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.*

**§1º.** *Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:*

**I -** *Férias por período superior a 15 (quinze) dias;*

**II -** *atestados para todos os casos, se somados for superior a 15 (cinco) dias;*

**III -** *Licenças com período superior a 10 (dez) dias;*

**IV -** *Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;*

**V -** *Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*V- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.*

*§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido, ficando a cargo de ser oportunizada a Administração Pública Municipal o repasse financeiro, podendo voltar para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal ou ser rateado para os profissionais da mesma classe.*

*§3º – Nos casos em que haja a contratação de profissionais adicionais, esse valor poderá ser utilizado para gratificação, não alterando o valor rateado pelos profissionais já existentes, ficando a cargo da Gestão Municipal o pagamento equivalente a porcentagem pré-definida para cada classe.*

*Art. 17º. O pagamento dos valores aos profissionais do município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.*

*I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.*

*II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente;*

*III - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.*

*Art. 18º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*Art. 19º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.*

*Art. 20º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.*

*Art. 21º. Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2021*

*Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.*

**SÃO VICENTE DO SERIDÓ, em 30 de agosto de 2021.**

  
Eriemilson Bonifácio Leonardo  
Prefeito Municipal  
SÃO VICENTE DO SERIDÓ